

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2026 | Edição: 192-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 3

Órgão: Ministério da Cultura/Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura

RESOLUÇÃO CIT-SNC/MINC Nº 2, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Câmara Técnica de Sistemas de Financiamento à Cultura e a Câmara Técnica dos Componentes do Sistema Nacional de Cultura - SNC no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura (CIT/SNC) e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das competências estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 12.719, de 17 de novembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CIT-SNC/MINC nº 1, de 10 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura, as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Câmara Técnica de Sistemas de Financiamento à Cultura; e
- II - Câmara Técnica dos Componentes do Sistema Nacional de Cultura: Plano Nacional de Cultura - PNC, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e Comissões Intergestores Bipartite - CIBs.

Art. 2º A Câmara Técnica de Sistemas de Financiamento à Cultura terá os seguintes objetivos:

- I - pactuar diretrizes relativas à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e ao cofinanciamento entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II - qualificar, monitorar e contribuir para a segurança jurídica e a continuidade da transferência de recursos aos entes federados, nos termos da experiência desenvolvida no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc;
- III - pactuar referências normativas e manuais com o objetivo de promover a padronização de procedimentos e orientações destinados aos entes federados na criação ou adequação de seus fundos subnacionais de cultura;
- IV - formular recomendações sobre mecanismos de fomento direto, fomento indireto, incentivos fiscais, de investimento e crédito, dentre outros destinados ao setor cultural; e
- V - elaborar estudos e propostas para ampliação da sustentabilidade financeira e estruturação das políticas culturais e do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º A Câmara Técnica dos Componentes do Sistema Nacional de Cultura - SNC: Plano Nacional de Cultura - PNC, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e Comissões Intergestores Bipartite - CIBs terá os seguintes objetivos:

- I - estimular a adesão e pactuar mecanismos para a consolidação do SNC no âmbito dos entes federativos, bem como metodologias, modelos e práticas que contribuam para o desenvolvimento desses sistemas;
- II - pactuar e articular as ações estratégicas do Plano Nacional de Cultura, assegurando sua execução operacional e a observância das vocações, competências e atribuições federativas, em consonância com os objetivos e as metas do Plano;
- III - subsidiar as pactuações federativas bilaterais e multilaterais a partir do alinhamento ao Plano Nacional de Cultura e aos instrumentos correlatos de planejamento;



IV - subsidiar a elaboração, a sistematização e a integração dos planos de cultura dos entes federativos, promovendo a compatibilização de seus princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias com os do Plano Nacional de Cultura, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - elaborar diretrizes e instrumentos destinados à criação, à estruturação e ao fortalecimento das Comissões Intergestores Bipartites, bem como estabelecer mecanismos para sua integração e articulação com a Comissão Intergestores Tripartite do SNC;

VI - pactuar as responsabilidades dos entes federativos na produção, gestão, compartilhamento e governança das informações e dos indicadores culturais, definindo atribuições e fluxos de informação no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

VII - pactuar mecanismos de coleta e sistematização das informações necessárias ao monitoramento do Plano Nacional de Cultura e à avaliação de políticas culturais estratégicas, mediante a definição de parâmetros comuns para sua produção e captação;

VIII - promover a integração e a interoperabilidade dos dados e informações culturais produzidos pelos diferentes entes federativos e sistemas de informação;

IX - articular o desenvolvimento e a oferta coordenada de soluções digitais para a gestão cultural, promovendo sua interoperabilidade, integração e compartilhamento entre os entes federativos; e

X - pactuar programas e projetos de formação e de desenvolvimento de competências institucionais para a gestão de dados no campo da cultura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIUS ANTONIO DA ROSA

Coordenador Suplente da CIT SNC

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Membro titular da CIT SNC

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

Membro titular da CIT SNC



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.